



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 15/03/2026
Moisés Lima de Lucena
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO N.º 009/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, TIVIC
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, Sr. HILTON DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.***-75, portador do RG nº 115414445 SSP/BA, e a empresa TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.085.332/0001-32, situada à AV. Espanha, nº 74, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-110, neste ato representada pelo Sr. HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 001.698.***-75, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2025, contido do processo administrativo nº 11233/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO OU INDIVIDUAL, COMPLEMENTAR, ESCOLAR, TÁXI, MOTOTÁXI, FRETAMENTO E CARGAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA DE ALAGOINHAS-BAHIA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para o gerenciamento de informações dos meios de transporte coletivo ou individual, complementar, escolar, táxi, mototáxi, fretamento e cargas.	mês	12	R\$ 8.037,50	R\$ 96.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 96.450,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

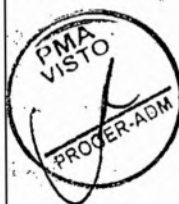
3.1 A CONTRATADA se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 064/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Disponibilizar o sistema contratado, com todos os módulos descritos no Termo de Referência, devidamente configurado e operacional, com acesso via web e em conformidade com os requisitos técnicos especificados;
- i) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo o sistema atualizado, seguro, funcional e em operação durante toda a vigência contratual;
- j) Realizar a conversão dos dados existentes da base atual da Administração Pública Municipal para o novo sistema, bem como efetuar a exportação integral da base de dados, em formato aberto, por ocasião do encerramento do contrato;
- k) Disponibilizar suporte técnico e treinamento aos servidores designados pela Administração, de forma presencial ou remota, sem custo adicional;
- l) Manter equipe técnica qualificada e suficiente, apta a atender às demandas durante toda a execução do contrato;
- m) Efetuar a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva do sistema, sem ônus adicional, inclusive nos casos de falhas ou erros de funcionamento identificados;
- n) Realizar backup automático periódico, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações, conforme as boas práticas de segurança da informação;
- o) Cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato, respondendo tecnicamente por eventuais falhas, interrupções ou inexecuções;
- p) Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021;
- q) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros tributos ou despesas decorrentes da execução contratual, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- r) Atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações processadas;
- s) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo com autorização expressa da Administração e nos termos da legislação vigente (Art. 124 da Lei 14.133/2021);
- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem anuência da CONTRATANTE;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- v) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- x) Ser integralmente responsável pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsável por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

y) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Providenciar os meios necessários para a boa execução do contrato, como acesso à internet, infraestrutura básica e pessoal de apoio, sempre que necessário à operacionalização do sistema;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando a entrega e qualidade dos serviços contratados;
- h) Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade, falha ou interrupção na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Promover o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as obrigações contratuais, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução;
- j) Fornecer as informações necessárias ao contratado, para a correta configuração e integração do sistema com a base de dados existente, quando aplicável;
- k) Zelar pela integridade das informações e dados gerados ou armazenados no sistema, respondendo pelo uso adequado conforme suas finalidades públicas.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 96.450,00 (noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.4. As liquidações deverão ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

A empresa contratada deverá implantar um sistema que será acessado via navegador *web*, contendo no mínimo os módulos integrados:

6.1 MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS MUNICIPAIS:

O módulo de cadastro e gerenciamento de frotas deverá ser acessível via *Front End Browser*. (WEB) em qualquer linguagem de programação, desde que seja orientada a objetos, com seu banco de dados relacional. O sistema deverá disponibilizar as seguintes funções:

6.1.1 Cadastros Gerais:

- a) Municípios: Cadastro dos Marca/Modelo: Municípios do Brasil (Baseado na tabela DENATRAN) Cadastro das Marcas/Modelos dos veículos (Baseado na tabela DENATRAN);
- b) Usuários: Cadastro dos usuários do sistema. Além do login, senha, perfil e dados pessoais do usuário, deverão ser possível escolher quais módulos, cadastros ou processos que usuário terá acesso;
- c) Pontos de Táxi e Mototáxi: Cadastro dos Pontos de Taxis e Mototáxi cedidos pela prefeitura aos permissionários, deverão ser cadastrados tanto os Pontos Privativos quanto os Pontos Livres, bem como a capacidade de cada ponto;
- d) Linhas de Ônibus: Cadastro das linhas de ônibus;
- e) Unidade de Ensino: Cadastro das Unidades de Ensino que residem no município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.1.2 Histórico dos Cadastros Gerais:

- a) Cadastrar Histórico de Alteração: Todo novo cadastro, alteração, cancelamento ou qualquer outra movimentação em cada um dos módulos dos cadastros gerais, deverá gerar um histórico com dados do usuário, data e informações relevantes a movimentação feita;
- b) Visualizar Histórico: Deverá ser possível consultar as movimentações geradas em cada um dos módulos, bem como, quais informações forem alteradas ou incluídas.

6.1.3 Cadastros de Permissões/Alvarás:

- a) Permissão de Taxi: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dará autorização para explorar a atividade de taxi no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais, o veículo utilizado e os dados pessoais de um possível preposto caso haja;
- b) O módulo de cadastro para Permissão de Taxi: deverá conter um filtro que possibilite pesquisas por Número do Alvará, Status, Permissionário, Representante, Procurador e Motorista;
- c) Permissão de Transporte Escolar: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dará autorização para explorar a atividade de Transporte Escolar no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais, o veículo utilizado e os dados pessoais de um possível preposto caso haja;
- d) Permissão de Transporte Complementar: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dará a autorização para explorar a atividade de Transporte Complementar no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais, o veículo utilizado e os dados pessoais de um possível preposto caso haja;
- e) Permissão de Transporte de Cargas: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dará autorização para explorar a atividade de Transporte de Cargas no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais, o veículo utilizado e os dados pessoais de um possível preposto caso haja;
- f) Permissão de Motofrete: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dará a autorização para explorar a atividade de Motofrete no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais, a motocicleta utilizada e os dados pessoais de um possível preposto caso haja.

6.1.4 Controle de Vistoria por QR-CODE:

O sistema deverá disponibilizar módulo que permita gerar etiqueta QR-CODE que contenha informações da permissão. Com a leitura da etiqueta os dados a serem apresentados são:

- a) Dados do Permissionário: Dados do Permissionário, Nome do Permissionário, número CCM, número Alvará, Validade, Data da Vistoria, Situação do Alvará, Observações;
- b) Dados do Veículo: Placa, Município, Marca/Modelo, Ano de Fabricação/Modelo, Categoria, Tipo, Condutores Habilitados, Data da Vistoria, Exercício, Veículo, Situação, Vistoriadores, Mecânicos;
- c) Condutores Habilitados.

6.1.5 Agendamento:

- a) O sistema: deverá conter módulo para Controle de Agendamento com funções para Programação, Vistorias Agendadas e Agendamento online;
- b) No módulo de Programação, deverá conter o Tipo de Agendamento e Tabela para Controle. Esta tabela deverá ter agendamentos organizados por tabela semanal e horária;
- c) No módulo Vistorias Agendadas, deverá conter exibição Protocolos dos itens cadastros com as informações dos Números dos Data do Agendamento, Placa do Veículo, Nome dos Permissionários, Número do Alvará, Finalidade das Vistorias e Situação;
- d) O Módulo de Vistoria deverá disponibilizar filtros por Situação, Finalidade, Placa, CPF/CNPJ e Período;
- e) O filtro por Situação deverá conter, Situações Agendadas, Situações Efetivadas, Situações de Ausentes e Situações Canceladas;
- f) O Filtro por Finalidade deverá conter, Finalidades de Concessão de Alvará, Finalidades de Transferência de Alvará, Finalidades de Colocação de Selo, Finalidades de Substituição de Veículo, Finalidades de Renovação de Alvará, Finalidades de Renovação e Substituição, Finalidades de Veículos Provisórios, Finalidades de Vistoria Escolar 1º Semestre e Finalidades de Vistoria Escolar 2º Semestre.

6.1.6 Processos:

- a) Nova concessão: Deverá ter o cadastro de uma nova concessão de permissão alvará de taxi, escolar, transporte Complementar ou mototáxi;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Renovação de Permissão: Deverá ter o cadastro dos dados da renovação de uma permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados;
- c) Transferências: Deverá ter o cadastro dos dados da nova frota, veículo e condutores cuja determinada permissão foi transferida. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados;
- d) Substituição de Veículo: Deverá ter o cadastro dos dados do novo veículo que substituiu determinado veículo da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados;
- e) Substituição de Condutor: Deverá ter o cadastro dos dados do novo condutor (preposto) que substituiu determinado condutor da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados;
- f) Vistoria Veicular: Deverá ter o cadastro dos dados da vistoria realizada em determinado veículo. Deverão ser informados os dados da permissão, condutor, agentes que está realizando a vistoria e os itens vistoriados, bem como, os que foram aprovados e os que foram rejeitados. Caso a vistoria seja rejeitada, deverá ser informado a data da nova vistoria. No final, emitir LAUDO DE VISTORIA IMPRESSO no modelo requerido;
- g) Declaração de Isenção de IPI e ICMS: Deverá ter o cadastro das solicitações realizadas para emitir a declaração de isenção de IPI e ICMS. Ao final deverá ser impressa as declarações;
- b) 2ª via de Alvará: Deverá ter o cadastro das solicitações realizadas para emitir a 2ª via da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores com os dados atualizados;
- c) Consultar Processos: Todo novo cadastro, alteração, cancelamento, vistoria, renovação, transferência, substituição de veículo, geração de segunda via ou qualquer outra movimentação em cada uma das permissões deverá gerar um processo que poderá ser consultado posteriormente, e também ser possível visualizar quais informações foram alteradas ou incluídas em cada um dos processos;
- d) Geração de Requerimentos: o sistema deve permitir que seja impresso requerimentos de vistoria veicular e requerimento de renovação de alvará a fim de auxiliar o início de tais processos.

6.1.7 Relatórios Mínimos que o Sistema Deverá Contemplar:

- a) Listagem de Permissões: geração de um relatório com os dados das permissões de taxi, escolar, carga, complementar ou moto taxi;
- b) Listagem de Renovações: geração de um relatório com os dados das permissões que foram renovadas em um determinado período;
- c) Listagem de Transferências: geração de um relatório com os dados das permissões que foram transferidas em um determinado período;
- d) Listagem de Pontos de Taxi: geração de um relatório com os dados dos pontos de taxi cadastrados bem como quais permissões estão atreladas aos mesmos;
- e) Listagem de Condutores: geração de um relatório com os dados dos condutores de determinado tipo de permissão de táxi, escolar, carga, complementar ou mototáxi;
- f) Listagem de Veículos: geração de um relatório com os dados dos veículos de determinado tipo de permissão de táxi, escolar, carga, complementar ou mototáxi;
- g) A manutenção do sistema, atualizações e alterações deverão ser realizadas sem custos para esta municipalidade;
- e) A empresa CONTRATADA deverá dar suporte técnico, treinamento e ser responsável pelo backup dos dados contidos no sistema;
- f) A CONTRATADADA deverá efetuar a conversão dos dados existentes no órgão de mobilidade, importando para o seu sistema, e no término do contrato, a CONTRATADA, deverá exportar toda a base de dados e seu respectivo layout para órgão de mobilidade;
- g) Relatórios Mínimos que o Sistema Deverá Contemplar:
- h) Listagem de Permissões: geração de um relatório com os dados das permissões de taxi, escolar, carga, complementar ou moto taxi;
- i) Listagem de Renovações: geração de um relatório com os dados das permissões que foram renovadas em um determinado período;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- j) Listagem de Transferências: geração de um relatório com os dados das permissões que foram transferidas em um determinado período;
- k) Listagem de Pontos de Táxi: geração de um relatório com os dados dos pontos de táxi cadastrados bem como quais permissões estão atreladas aos mesmos;
- l) Listagem de Condutores: geração de um relatório com os dados dos condutores de determinado tipo de permissão de taxi, escolar carga, complementar ou moto taxi;
- m) Listagem de Veículos: geração de um relatório com os dados dos veículos de determinado tipo de permissão de taxi, escolar carga, complementar ou moto taxi;
- n) Emissão de documento com as informações conforme *layout*.

6.2 Requisitos obrigatórios de segurança da informação

6.2.1 O sistema deve possuir um cadastro de usuários que permita armazenar: CPF, nome completo, e-mail, telefones, senha (criptografada) e demais dados referentes à utilização do software proposto;

6.2.2 Deverá possuir nível de permissão por lotação do servidor. Deve permitir selecionar um ou mais perfis de permissões;

6.2.3 O sistema deve permitir que o usuário acesse, simultaneamente, mais de uma tela em uma mesma aba do navegador;

6.2.4 O sistema deve possuir um cadastro de permissão de usuários, permitindo definir os processos/funcionalidades e privilégios de adição, edição, remoção e visualização das funcionalidades do sistema, montando o menu de acordo com as permissões de cada usuário;

6.2.5 O sistema possuir a funcionalidade de redefinição de senha (esqueci minha senha), permitindo que o usuário realize essa operação sem a intervenção do administrador do sistema, através de envio de código de ativação para o email e/ou sms;

6.2.6 O sistema deve possuir rotina automática que registra em um log todas as operações: adição e remoção de registros realizadas pelos usuários do sistema, registrando os campos alterados, com as informações de conteúdo anterior e conteúdo após alteração, usuário responsável pela operação, data e hora da operação;

6.2.7 O sistema deve possuir uma tela que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros do sistema, por período, funcionalidade, ação executada e usuário;

6.2.8 A empresa deve possuir aplicação (desktop ou web), que permita a realização e agendamento (diário/semanal/mensal) de backup do banco de dados, pelo próprio usuário, com o banco em utilização, sendo encaminhado cópia do backup para a Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV/SEAI);

6.2.9 A solução deve garantir a integridade das informações, através das políticas de integridade referencial do Banco de Dados.

6.3 Requisitos obrigatórios de arquitetura tecnológica

6.3.1 O sistema deve utilizar tecnologia totalmente web, decorrente da necessidade de usabilidade e facilidade para acessar o sistema em diversos dispositivos, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais;

6.3.2 O sistema deverá ser compatível com dispositivos móveis;

6.3.3 A interface do sistema deverá ser amigável e 100% responsiva, visto que poderá ser utilizado em diversos modelos de equipamentos móveis (smartphones), como também poderá ser acessado por tablets e computadores;

6.3.4 O sistema deve ser totalmente compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera, em suas últimas versões;

6.3.5 A contratada deverá hospedar o sistema em base própria ou de sua responsabilidade, em nuvem, sem custo algum para prover o perfeito e seguro funcionamento do sistema;

a) Essa hospedagem deverá suportar uma grande gama de acessos simultâneos e consulta ao banco de dados/servidor, sem que haja a interrupção dos serviços.

6.3.6 O sistema via web deve funcionar em base única, assim terá um fluxo de dados a evitar a redundância de informações/dados;

6.3.7 O sistema deve trabalhar com arquitetura em três camadas;

6.3.8 O sistema deve possuir interface preferencialmente em HTML, CSS, JAVASCRIPT ou similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.3.9 O sistema deve funcionar com os bancos de dados MySQL, PostgreSQL, SQL Server, Oracle ou similares;

6.3.10 Os relatórios dos Sistemas devem ser gerados em diversos formatos, inclusive PDF, XLS, XLSX, CSV, ODT, TXT e outros formatos de arquivos similares;

6.3.11 O sistema não deve ter limitação do número de acessos simultâneos de usuários nem de usuários cadastrados;

6.3.12 O sistema deverá garantir todas as normativas de segurança quanto ao tratamento de dados pessoais, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3.13 O sistema deverá possuir módulos obrigatórios:

a) Cadastro Gerais de: município, usuários, pontos de táxi e mototáxi, linhas de ônibus, unidade de ensino, dentre outros opcionais de cadastro;

b) Cadastro de Permissões e Emissão de Alvará;

c) Consulta e atualização de dados;

d) Geração de relatórios (PDF, Excel, gráficos);

e) Controle de Vistoria, agendamento, processos, relatórios;

f) Suporte técnico remoto;

g) Registro de log de rastreabilidade de ações.

6.3.14 O sistema deverá ter seu funcionamento ininterrupto (99,9% de disponibilidade);

6.3.15 Deverá possuir relatórios auditáveis;

6.3.16 Deverá possuir um ambiente seguro com autenticação e backup diário a ser disponibilizado para a Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGov), da Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (SEAI);

6.3.17 O sistema deverá permitir a interoperabilidade entre outros softwares existentes no município elou que vierem a surgir durante toda a vigência contratual, caso haja a necessidade, sem custos adicionais

a) Caso seja uma integração de sistemas ou base de dados já existentes no município, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE dispor de dados necessários para que seja criada pela CONTRATADA a API necessária para sua devida conectividade / interoperabilidade, sem custos adicionais;

b) Caso seja uma Contratado neste processo integração de outra empresa como sistema aqui ora licitatório, a CONTRATADA deverá dispor das informações necessárias para a outras parametrizações empresa, para que seja feita as necessárias para criação da API, testes e ajustes que seja inclusive que seja feito solicitado, sem custos adicionais.

6.4 Suporte Técnico

6.4.1 O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

a) Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela licitante vencedora para acompanhamento e controle da execução do serviço

6.4.2 A fabricante deverá garantir o pleno funcionamento dos produtos fornecidos, a fim de prover:

a) Direito a novas versões de todos os softwares contratados;

b) Suporte (telefone e via web em horário comercial) limitado à utilização e uso do software licenciado;

c) Treinamento virtual (E-Learning) de sistemas, aplicativos e servidores;

6.4.3 O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização da Contratante;

6.4.4 A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão de 12 (doze) meses, a partir da ativação ou do Termo de Recebimento Definitivo;

6.4.5 A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento do software, sem nenhum ônus para a contratante;

6.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

6.5 Encerramento do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.5.1 O objeto do contrato se restringe única e exclusivamente licença de uso de sistema com implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema disponibilizado, havendo a interrupção do contrato por qualquer uma das partes ou pela finalização do prazo contratual, o sistema ficará disponível por no mínimo 90 (noventa) dias corridos para consulta, terminado este prazo será realizado um backup dos dados e entregue em mídia digital ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Ordem Pública, contendo todos os arquivos e o banco de dados, sem nenhum tipo de criptografia ou senha de acesso contendo todas as informações até a presente data, sem nenhum código fonte;

6.5.2 Interrompido o contrato e definido a não continuidade, a CONTRATADA, após a entrega dos dados, não ficará de posse de nenhum tipo de informação do município;

6.5.3 A Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública e a Diretoria de Inovação e Governo Digital da Secretaria Municipal da Administração de Alagoinhas se comprometem a respeitar os direitos de autor sobre os softwares ora contratados no que diz respeito a métodos, funções, conceitos, ideias, logótipo, imagens, menus, palavras e textos, desenhos, algoritmos informáticos, Código software, estrutura de base de dados, informações, elementos de software, a não copiar, duplicar, revender, plagiar estes elementos abrangidos pelos direitos de autor da CONTRATADA.

Por fim, a contratada deverá oferecer suporte técnico, com equipe de atendimento, manutenção evolutiva e corretiva, além de capacitação inicial e contínua durante o prazo contratual para os servidores da Diretoria de Mobilidade, assegurando a plena operação do sistema e a execução dos resultados esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Dentro do prazo de vigência contratual, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano. Para tanto, estabelece-se que o índice de reajuste aplicado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade o que disposto no §3º, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.283	3.3.90.40	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando, de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

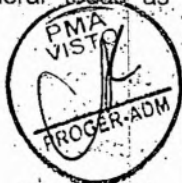
a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Marcelo Vasconcelos, Gerente de Transporte Público, Matrícula: 19773 e a Gestão do contrato será realizada pelo servidor Josemar Dias, Diretor de Mobilidade, Matrícula: 19815;

12.3 O Fiscal e o Gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.6 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.7 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública ou modificação da contratação;

12.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

12.9 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

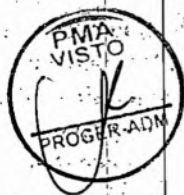
12.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 12 de janeiro de 2026

HILTON DA SILVA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E ORDEM PÚBLICA
CONTRATANTE

Hilton da Silva Ribeiro
Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO ALVES DE
AZEVEDO:00169868575
Dados: 2026.01.12 14:34:01
-03'00'

TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Raquel Rina Batista
CPF/MF: 076.202.279.90

TESTEMUNHA 2: Guilherme Augusto de Almeida
CPF/MF: 969.885.405.82





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.085.332/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:31:28 do dia 05/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EJ8V050126123128

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 11.085.332/0001-32

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

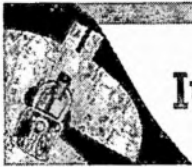
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:31:11 do dia 05/01/2026, com validade até o dia 04/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: me0JX460QrnnlmYISJji

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/01/2026 às 12:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.085.332/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695B.D92D.98DE.3053 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº 009/2026

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 009/2026

Data/hora do envio: 15/01/2026 09:09:23

Protocolo FNCP: 13646005000138-2-000003/2026

Link FNCP: <https://fncp.gov.br/fncp/contratos/13646005000138/2026/3>

Número/Ano: 009/2026	Nº do Processo: 11233/2025	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA	
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº PE 064/2025 https://fncp.gov.br/app/edits/13646005000138/2025/243		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO OU INDIVIDUAL, COMPLEMENTAR, ESCOLAR, TÁXI, MOTOTÁXI, FRETAMENTO E CARGAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA DE ALAGOINHAS-BAHIA.					
Valor Inicial: 96.450,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 96.450,00	Valor Global: 96.450,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 12/01/2026	Data de início da Vigência do Contrato: 12/01/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 11/01/2027			

Fornecedor

Nome ou Razão Social: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 11.085.332/0001-32	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---